



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de março de 2024
(OR. en)

7665/24

SOC 202
EMPL 111
ECOFIN 304
EDUC 88

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a Análise Anual do Crescimento Sustentável e o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2024

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a Análise Anual do Crescimento Sustentável e o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2024, aprovadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 11 de março de 2024.

Conclusões do Conselho sobre**a Análise Anual do Crescimento Sustentável e o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2024**

1. RECONHECENDO que, após uma forte recuperação em 2022, a atividade económica na UE abrandou em 2023, num contexto de inflação elevada e de incertezas geopolíticas; OBSERVANDO que, após ter atingido um máximo de 11,5 % em outubro de 2022, em termos homólogos, a inflação tem registado uma tendência decrescente, prevendo-se que continue a baixar até aos 3,5 % ao longo de 2024;
2. CONGRATULANDO-SE com o facto de, não obstante os choques excecionais que se fizeram sentir nos últimos anos e o recente abrandamento do crescimento económico, a taxa de emprego na UE ter atingido, na primavera de 2023, um máximo histórico de 75,4 % (70,2 % no caso das mulheres e 80,5 % no caso dos homens), enquanto o desemprego caiu para 6 % (6,3 % no caso das mulheres e 5,7 % no caso dos homens), o que constitui a taxa mais baixa alguma vez registada; SALIENTANDO, no entanto, que, apesar do forte desempenho do mercado de trabalho da UE, persistem diferenças entre os Estados-Membros e no interior dos Estados-Membros, nomeadamente a nível regional e entre grupos da população;
3. REALÇANDO que os níveis persistentemente elevados de escassez de mão de obra e de competências criam estrangulamentos ao potencial de crescimento económico, à competitividade e à convergência social ascendente; SUBLINHANDO que as situações de escassez são mais evidentes em setores como os cuidados de saúde, a construção, as profissões relacionadas com as CTM e determinadas profissões no setor dos serviços, e também resultam da emergência de novos postos de trabalho e novos requisitos em termos de funções, relacionados com a dupla transição ecológica e digital, que não são devidamente acompanhados por competências da mão de obra relevantes para o mercado de trabalho, bem como do envelhecimento da população e de más condições de trabalho, em certos casos;
4. RECORDANDO, neste contexto, que continuam a existir importantes obstáculos estruturais à plena integração no mercado de trabalho de pessoas em situações vulneráveis, com mais de 20 % da população em idade ativa (e quase 30 % das mulheres em idade ativa) da UE a permanecer fora da população ativa, incluindo 8 milhões de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação;

5. REAFIRMANDO que os aumentos salariais nominais entre 2022 e 2023, embora acentuados, ficaram abaixo das elevadas taxas de inflação e resultaram em perdas de poder de compra, com um impacto desproporcionado sobre as famílias com baixos rendimentos;
CONGRATULANDO-SE com o facto de, em vários Estados-Membros, as atualizações dos salários mínimos nacionais e as novas convenções coletivas atenuarem parcial ou totalmente as perdas de poder de compra;
6. RECORDANDO, neste contexto, que um diálogo social forte e uma negociação coletiva eficaz são cruciais para continuar a promover uma evolução salarial que apoie a criação de emprego e salvguarde a competitividade, e que a transposição da Diretiva da UE relativa a salários mínimos adequados pode também ajudar a proteger o poder de compra dos trabalhadores com baixos salários e evitar o aumento da pobreza no trabalho, reforçando assim os incentivos ao trabalho;
7. OBSERVANDO que, face ao difícil contexto socioeconómico dos últimos três anos, a percentagem de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social permaneceu globalmente estável na UE em 2022, em resultado das medidas políticas decisivas tomadas durante a crise energética, embora a pobreza infantil se tenha agravado ligeiramente; RECORDANDO que, apesar de os sistemas de proteção social terem demonstrado a sua eficácia no apoio à resiliência durante as crises recentes, evitando assim um aumento significativo do número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social e atuando como estabilizadores macroeconómicos, a sua adequação e sustentabilidade continuam sob pressão devido, entre outros fatores, ao envelhecimento da população;
8. SALIENTANDO que a pobreza energética e a acessibilidade dos preços da habitação são desafios de dimensão crescente na União, com a percentagem de pessoas incapazes de manter as suas casas suficientemente aquecidas a aumentar em 2022 e com uma em cada dez pessoas na UE a viver num agregado familiar em que os custos totais da habitação representam mais de 40 % do rendimento disponível total; RECORDANDO que, em ambos os casos, as pessoas em risco de pobreza são desproporcionadamente afetadas por estes desafios;

9. SALIENTANDO que a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a realização de progressos na consecução das metas nacionais e da UE para 2030 em matéria de emprego, competências e redução da pobreza são fundamentais para o desenvolvimento da ação política dos Estados-Membros, tendo devidamente em conta as respetivas competências e os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, e tendo nomeadamente em conta que:
- a União está no bom caminho para atingir a meta da taxa de emprego de 78 % em 2030 (74,6 % em 2022), tendo todos os Estados-Membros registado progressos desde 2020;
 - é necessário progredir mais e de forma significativa para alcançar a meta em matéria de competências que consiste em ter, até 2030, pelo menos, 60 % de todos os adultos a participar anualmente em ações de formação na União (37,4 % em 2016);
 - serão necessários esforços significativos para alcançar a meta de redução da pobreza, que consiste em diminuir o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em, pelo menos, 15 milhões até 2030 na União (incluindo, pelo menos, 5 milhões de crianças), tendo em conta o cenário geral de estagnação (com uma redução de apenas 279 000 pessoas em 2022, em comparação com o ano anterior) e que vários Estados-Membros registaram um aumento do risco de pobreza ou exclusão social;
10. REGISTANDO COM APREÇO que o ciclo do Semestre Europeu de 2024 fará o balanço da execução em curso dos planos de recuperação e resiliência e dos programas da política de coesão e fornecerá orientações tendo em vista a próxima revisão intercalar destes últimos; CONGRATULANDO-SE com a inclusão, no Relatório Conjunto sobre o Emprego, do acompanhamento dos progressos realizados na consecução das grandes metas da UE e das metas nacionais para 2030 nos domínios do emprego, das competências e do risco de pobreza ou exclusão social;

11. TOMANDO NOTA da proposta da Comissão de incluir, no Relatório Conjunto sobre o Emprego, uma análise mais aprofundada, específica por país, dos potenciais riscos para a convergência social ascendente, com base nas características do Quadro de Convergência Social, tal como descritas nas mensagens-chave do COEM-CPS sobre este último e no relatório subjacente do grupo de trabalho COEM-CPS¹; TOMANDO NOTA de que essa análise é realizada com base nos resultados de um projeto-piloto voluntário conduzido pelo grupo de trabalho entre outubro de 2022 e maio de 2023; REGISTANDO a possibilidade de refletir sobre eventuais aperfeiçoamentos técnicos futuros da análise realizada utilizando o painel de indicadores sociais e a metodologia que lhe é aplicada no Relatório Conjunto sobre o Emprego; RECORDANDO que o Conselho tomou nota das conclusões do projeto-piloto em junho de 2023, as quais reconheciam a existência de diferentes níveis de apoio entre os Estados-Membros no que respeita à introdução de um Quadro de Convergência Social no Semestre Europeu;
12. TOMANDO NOTA da intenção da Comissão de realizar uma análise mais aprofundada, numa segunda fase, sobre a convergência social ascendente no âmbito do ciclo do Semestre Europeu de 2024, utilizando um conjunto mais vasto de dados quantitativos e qualitativos, em relação aos Estados-Membros para os quais tenham sido identificados riscos potenciais para a convergência social ascendente no Relatório Conjunto sobre o Emprego,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

13. EXORTA os Estados-Membros a refletirem as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável e as conclusões do Relatório Conjunto sobre o Emprego nos seus Programas Nacionais de Reformas e a intensificarem a aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais para alcançar as grandes metas da UE e as metas nacionais para 2030.
14. EXORTA os Estados-Membros a promoverem uma evolução salarial que atenuie as perdas de poder de compra, em especial dos trabalhadores com baixos salários, em conformidade com as práticas nacionais e no pleno respeito do papel e da autonomia dos parceiros sociais.

¹ Ver o relatório do Grupo de Trabalho COEM-CPS sobre o Quadro de Convergência Social ([doc. 9481/23 ADD 1](#)), bem como as mensagens-chave aprovadas pelo COEM-CPS com base nesse relatório ([doc. 9481/23](#)).

15. EXORTA os Estados-Membros a prosseguirem a execução de reformas estruturais que reforcem a melhoria de competências e a requalificação dos adultos, consolidem as políticas ativas do mercado de trabalho e promovam a melhoria das condições de trabalho, com vista a colmatar a escassez de mão de obra e de competências e facilitar as transições entre empregos para setores com forte procura de mão de obra, contribuindo para a competitividade e a coesão social da União.
 16. EXORTA os Estados-Membros a continuarem a modernizar os sistemas de proteção e inclusão social e a combaterem a pobreza e a exclusão social, em especial entre as crianças, tendo também em conta as transições digital e ecológica, as tendências demográficas, o impacto da elevada inflação no poder de compra, em especial o das famílias vulneráveis, e o nível crescente de pobreza energética. EXORTA os Estados-Membros a continuarem a analisar e a melhorar a oferta de habitação a preços acessíveis.
 17. EXORTA a Comissão a assegurar que a eventual prossecução da execução da análise da convergência social ascendente com base nas características do Quadro de Convergência Social, tal como descritas nas mensagens-chave do COEM-CPS, não se traduza num encargo administrativo adicional para os Estados-Membros e contribua para racionalizar as atividades de supervisão multilateral do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social.
 18. EXORTA o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social a avaliarem o impacto da análise-piloto da convergência social ascendente com base nas características do Quadro de Convergência Social, nomeadamente no que diz respeito ao seu valor acrescentado e aos potenciais encargos administrativos para as suas atividades e para o ciclo do Semestre Europeu de 2024, e a informarem o Conselho.
-